



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA

R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro,
MIRANDIBA - PE - CEP: 56980-000

Vara Única da Comarca de Mirandiba
Processo nº 0000102-87.2019.8.17.2950
AUTOR: JOSE LIMA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Mirandiba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 73801990. Segue transscrito abaixo a parte dispositiva:

"(...) Ante ao exposto, e por tudo mais que nos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 85, §2º do CPC), suspendendo a sua exigibilidade, por força da concessão da gratuidade da justiça. Sendo interposto recurso de apelação em face desta decisão, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para processamento do (s) recurso (s) interposto (s), independentemente de juízo de admissibilidade, nos moldes do artigo 1.010, §3º do NCPC. Transitada em julgado a presente decisão, determino à Secretaria o arquivamento dos autos, com a devida baixa, adotando-se os procedimentos e cautelas legais. Expedientes necessários. Mirandiba, na data da assinatura, em regime especial de trabalho para fins de contenção/prevenção de COVID-19. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA Juiz Substituto em exercício cumulativo".